



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9960-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

ACTA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: Sede do Futebol Clube da Madalena.

Data: 01/02/2007.

Iniciada às 10H e encerrada às 11H25M.

Aprovada em 01/02/2007 em minuta e publicada através do Edital n.º 3

ORDEM DO DIA

I – Correspondência e Assuntos Diversos:

- 1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião.
- 2 – Apresentação do Relatório de Actividades dos Serviços de 5 a 18 de Janeiro de 2007;
- 3 – Comunicação de faltas à reunião extraordinária de 7 de Dezembro de 2006, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, dos Sr.s Jorge Manuel Pereira Rodrigues e José António Marcos Soares – Para conhecimento;
- 4 – Pedido de transporte da Adeliçor – Para ratificação;
- 5 – Pedido de transportes da Associação de Atletismo do Pico – Para ratificação;

28
24
M
fs.
M
R



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9660-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

- 6 – Pedido de transporte da Associação de Patinagem do Pico – Para ratificação;
- 7 – Nomeação de um "interlocutor" municipal para o processo de preparação de propostas de revisão/actualização do zonamento para o segundo triénio de vigência do CIMI – (Imposto Municipal sobre Imóveis) – Para ratificação;
- 8 – Permuta de terreno e aprovação da minuta do contrato, da construção de cemitério no lugar do Monte – Para decisão;
- 9 – Aprovação de Plano de Trabalhos e de Pagamentos da Empreitada de Construção de Parque de Campismo da Madalena – Para decisão;
- 10 – Resumo Diário da Tesouraria referente ao dia 31/01/2007 – Para conhecimento;

II – Projectos de Arquitectura – Para deliberação.

- 1 – Processo n.º 016/2005, de João Rodrigues Marcos.
- 2 – Processo n.º 057/2006, de Mafalda Maria Soares.
- 3 – Processo n.º 079/2006, de Hermínio Manuel Garcia Lourenço.
- 4 – Processo n.º 082/2006, de Maria de Fátima Rodrigues Casals Braga.
- 5 – Processo n.º 087/2006, de Maria João Marcos Garcia Teixeira.
- 6 – Processo n.º 089/2006, de Agostinho, Gonçalves & Gabriela, Lda.
- 7 – Processo n.º 108/2006, de José Eduardo Soares.
- 8 – Processo n.º 005/2007, de Ricardo Pereira Santos Unipessoal, Lda.
- 9 – Processo n.º 009/2007, de Márcio Orlando Ribeiro Rodrigues.

III – Projecto de Arquitectura e Projecto de Especialidades – Para deliberação.

- 1 – Processo n.º 107/2006, de José Manuel da Costa Neves.

IV – Projectos de Especialidades – Para deliberação.

- 1 – Processo n.º 076/2006, de Ricardo Pereira Santos Unipessoal, Lda.
- 2 – Processo n.º 080/2006, de Carlos Alberto da Silva.
- 3 – Processo n.º 088/2006, de Humberto Lemos da Rosa.
- 4 – Processo n.º 096/2006, de Ruben Fernando Neves da Silva.

28
25
An
Ls.
Ruben
R



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 010 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PINO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

28
26

M
J.S.
Mudry
R

V – Loteamento – Para deliberação.

1 – Processo n.º 003/2006, de Ricardo Manuel Pereira Santos e José Garcia de Andrade.

A reunião iniciou com os seguintes elementos do elenco camarário:

Presidente: Jorge Manuel Pereira Rodrigues.

Vereadores: José António Marcos Soares.

Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva.

Sandra Cristina Ávila Rodrigues.

Estiveram presentes, a Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, a Chefe da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Manuela Serpa, a Funcionária da Biblioteca, Sra. Fernanda Medeiros, a Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco e o Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriam todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Sr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal e secretariada pela Sra. Sónia Goulart, Secretária da Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal abriu o período antes da ordem do dia. -----

Proposta ao Executivo: -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9850-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

28

27

M. Fr.
André

Foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo como o artigo 83.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Setembro, no sentido de que sejam analisados os pontos não constante da ordem do dia e que necessitam de deliberação imediata, nomeadamente: -----

1 – Pedido de apoio de transporte da Escola Profissional do Pico - Para ratificação; -----

2 – Alteração da minuta de contrato de trabalhos a mais e pedido de prorrogação de prazo da Empreitada "Remodelação Total do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena" – Para decisão; -----

3 – Alargamento de horário à Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, para os bailes de Carnaval, nos dias 10, 17 e 19 de Fevereiro – Para decisão; -----

4 – Alargamento de horário ao café CIBERPICO, no dia 03 de Fevereiro – Para decisão. -----

5 – Alargamento de horário à Casa do Povo da Criação Velha, para os bailes de Carnaval, nos dias 17 e 19 de Fevereiro – Para decisão. -----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – Pedido de apoio de transporte da Escola Profissional do Pico - Para ratificação. -----

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício n.º ----, de 16/01/2007, da Escola Profissional do Pico, a solicitar transporte para o dia 07 de Fevereiro, para uma visita de estudos ao recinto da Central Termoeléctrica em São Roque, bem como o despacho do Sr. Vereador a autorizar o pedido, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Sr. Vice-Presidente e Vereador com Competências Delegadas, no transporte solicitado. -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9960-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

28
28

M
F.
Ander
R

2 – Alteração da minuta de contrato dos trabalhos a mais e pedido de prorrogação de prazo da Empreitada de “Remodelação Total do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena” – Para decisão.

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe de Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a informação n.º 107, de 31/01/07, do Dr. Fernando Evangelho, do Gabinete de Estudos e Planeamento, sobre o assunto acima mencionado, que a seguir se transcreve:

“Considerando a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA;

Considerando as medições e orçamento dos trabalhos a mais, a menos e não previstos, apresentados pelo empreiteiro, decorrentes de erros e omissões de projecto, devidamente analisados pela fiscalização e aprovadas em reunião camarária de 14 de Dezembro de 2006;

Considerando a aprovação da minuta de contrato adicional, em reunião camarária de 11 de Janeiro corrente;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo de execução da obra atendendo à execução de trabalhos a mais;

Considerando a reclamação apresentada pelo empreiteiro, no sentido de se incluir no contrato adicional a cláusula que se transcreve: “*Na sequência dos mencionados trabalhos a mais e não previstos, o prazo de execução da empreitada é prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sendo o pagamento dos mesmos, efectuado mediante auto de medição*”;

Atendendo que a clausula em apreço está em conformidade com o artigo 151º, nº 2 do DL 59/99, de 2 de Março;

Considerando o competente parecer da fiscalização, que se transcreve: “*Tendo por base o exposto no presente ofício, a fiscalização concorda com o pedido, mas julga o prazo demasiado extenso. Assim sendo, a fiscalização propõe que se conceda a prorrogação de prazo mas apenas por mais 30 dias, pois a percentagem dos trabalhos a mais em relação ao valor contratual é inferior a 3%*”;

Considerando que foram cumpridos os preceitos legais estabelecidos no DL 59/99, de 2 de Março; Propõe-se que o dono da obra, em conformidade com DL59/99, de 2 de Março, e reportando-se ao parecer da fiscalização, autorize a prorrogação de prazo por mais 30 dias e aprove a inclusão da aludida clausula com a seguinte redacção: “*Na sequência dos mencionados trabalhos a mais e não previstos, o prazo de execução da empreitada é prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sendo o pagamento dos mesmos, efectuado mediante auto de medição*”;

Em conformidade com o artigo 160º/3 do citado diploma legal DL 59/99, de 2 de Março, deverá o empreiteiro apresentar, para posterior aprovação pelo executivo, um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos.”

Handwritten signature and initials:
A
F.
Nunes
de

O Sr. Presidente interveio questionando os Serviços sobre qual o documento que ficará depois no processo desta empreitada aprovado em reunião de câmara e rubricado por toda a vereação, será esta informação ou uma minuta nova rubricada por todos. -----

Perguntou ainda, se a prorrogação de prazo implica alterar uma minuta que já foi em anterior reunião de câmara aprovada e rubricada por toda a vereação. -----

A Dra. Sílvia interveio respondendo que os serviços não possuíam uma minuta nova, e que a prorrogação de prazo não implica alterar uma minuta, no entanto, a Ediffer solicitou que fosse introduzida esta cláusula no contrato adicional. Os serviços entendem que não há inconveniente nenhum, uma vez que consultada a fiscalização, entende-se que a prorrogação de prazo não deve ser de 60 dias conforme o solicitado pela Ediffer, mas sim de 30 dias conforme o parecer da fiscalização, acima mencionado. -----

O Sr. Presidente interveio dizendo que em fase desta informação, o executivo está em condições de decidir autorizar a prorrogação de prazo por mais 30 dias, em conformidade com o parecer da fiscalização. -----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de prorrogação do prazo por mais 30 dias à Ediffer, da Empreitada de Remodelação Total do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena. -----

3 – Alargamento de horário à Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, para os bailes de Carnaval, nos dias 10, 17 e 19 de Fevereiro – Para decisão. -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o requerimento da Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, datado de 30 de Janeiro de 2007, solicitando o alargamento de horário até às 4.00 horas, para os bailes de Carnaval nos dias 10, 17 e 19 de Fevereiro, bem como a informação n.º 72/2007, de 30/01/2007, da Dra. Catarina Lopes, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

“As licenças solicitadas pela Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, para realização de bailes de Carnaval nos dias 10, 17 e 19 de Fevereiro de 2007 estão em condições de ser emitidas, pois cumprem todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à excepção do horário pretendido, senão vejamos:

No seguimento da minha Informação nº 55/2007, do parecer da Coordenadora do GEP, Dr.ª Sílvia Simões Sêco, no qual entende existir um lapso na redacção do art. 13º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, solicitando nova análise ao processo, e considerando o requerimento da Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, no qual se compromete a respeitar as exigências do supra citado artigo, entende-se o seguinte:



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO PICO
TELEF. 252 628 700
TELEFAX: 252 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

M
F.
Mudry
R

Sendo que existe uma Licença de Utilização para Bar, a entidade em questão apenas poderá realizar os bailes pretendidos no horário entre as 22:00h e as 02:00h, conforme estipula o artº 11º, nº 1, c), do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, relativamente a bares.

O horário não poderá ser alargado pela Câmara Municipal, nos termos do actual art. 13º do Regulamento dos Horários de Funcionamento, uma vez que o alargamento apenas se refere aos estabelecimentos previstos no art. 12º, designadamente: estabelecimentos de jogos e máquinas de diversão, farmácias, funerárias, hotéis, hospedarias, estações de serviço e postos de venda de carburantes e lubrificantes.

Ora, este preceito não tem sentido na forma como aparece redigido, uma vez que só permite à Câmara Municipal autorizar o alargamento de horário àquele tipo de estabelecimentos mencionados no art. 12º.

Por este motivo, entende-se que houve um lapso na redacção do art. 13º, e que quando refere no nº 1 "A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo anterior, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e nas festas populares e ou do município.", deverá entender-se que a Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados nos artigos anteriores..., abrangendo desta forma qualquer tipo de estabelecimento, deixando ao critério do Executivo Camarário as autorizações de alargamento de horários naquelas épocas já referidas.

Concomitantemente, fazendo uma interpretação correctiva deste preceito - art. 9º, nº 1 do Código Civil : *A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstruir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.* – entende-se que este alargamento de horário é passível de ser remetido à Câmara Municipal para eventual autorização."

O Sr. Vereador José António Soares interveio comunicando que não tem rigorosamente nada contra o alargamento de horário pedido até às 4.00 horas da manhã, no entanto, estranha que só agora passado muito tempo é que o Gabinete de Estudos e Planeamento tenha detectado esta gralha no regulamento municipal. Porque foram pedidos durante estes anos sucessivamente por



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946
LARGO CARDEAL COSTA NUNES
3850-324 MADALENA DO RIOCO
TELEF. 292 628 700
TELEFAX. 292 628 748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

M
F.
André
R

várias instituições e vários estabelecimentos concelhios, pedidos de alargamento de horários e que não foram autorizados, porque não estava previsto no nosso regulamento, acho que á aqui um desfaseamento temporal, que me parece realmente mal. -----

A Dra. Sílvia interveio discordando com o Sr. Vereador José António Soares, porque que todos os pedidos de alargamento de horário tem sempre vindo a reunião de Câmara, como o pedido das várias e sucessivas festas de Santa Maria Madalena, efectivamente o Gabinete de Estudos e Planeamento nunca deu atenção a este artigo, nunca o viu como o artigo, mas sempre nos artigos, e efectivamente o que nunca fez foi chamar a atenção para esta gralha. -----

Salientou ainda, que esta gralha foi chamada a atenção na sua ausência no mês de Dezembro, mas de resto outros pedidos tem vindo a reunião de câmara, e é de conhecimento geral que não foram considerados porque se situavam em zonas habitacionais, e assim entendeu-se que não deveriam estar alargados até às 4.00 horas da manhã. -----

O Sr. Vereador José António Soares interveio salientando o que se passou o ano passado relativamente à Filarmónica da Madalena e à Casa do Povo da Criação Velha, que só foi autorizado o alargamento de horário até às duas da manhã, no entanto não se opõe ao alargamento de horário até às 4.00 horas. -----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de alargamento de horário à Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, para os Bailes de Carnaval, nos dias 10, 17 e 19 de Fevereiro, até ás 04.00 horas, a tipo excepcional, em conformidade com o Regulamento Municipal e com a informação acima transcrita. -----

4 – Alargamento de horário ao café CIBERPICO, no dia 03 de Fevereiro – Para decisão. -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o requerimento do Café CIBERPICO, datado de 30 de Janeiro de 2007, solicitando o alargamento de horário até às 4.00 horas, para comemoração de aniversário do Café, no dia 03 de Fevereiro, bem como a informação n.º 74/2007, de 30/01/2007, da Dra. Catarina Lopes, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512.070.948
LARGO CARDINAL COSTA NUNES
9950-324 MADALENA DO RICO
TELEF: 292.628.700
TELEFAX: 292.628.748
SITE: www.cm-madalena.pt
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

28
32
A
f.1.
Lurdes
R

"No seguimento do requerimento apresentado pelo Café CiberPico, para realização da sua Festa de Aniversário no dia 3 de Fevereiro próximo, com alargamento do seu horário de encerramento (que é às 02:00h) até às 04:00h, entende-se o seguinte:

O horário não poderá ser alargado pela Câmara Municipal, nos termos do actual art. 13º do Regulamento dos Horários de Funcionamento, uma vez que o alargamento apenas se refere aos estabelecimentos previstos no art. 12º, designadamente: estabelecimentos de jogos e máquinas de diversão, farmácias, funerárias, hotéis, hospedarias, estações de serviço e postos de venda de carburantes e lubrificantes.

Ora, este preceito não tem sentido na forma como aparece redigido, uma vez que só permite à Câmara Municipal autorizar o alargamento de horário àquele tipo de estabelecimentos mencionados no art. 12º.

Por este motivo, entende-se que houve um lapso na redacção do art. 13º, e que quando refere no nº 1 "A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo anterior, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e nas festas populares e ou do município.", deverá entender-se que a Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados nos artigos anteriores..., abrangendo desta forma qualquer tipo de estabelecimento, deixando ao critério do Executivo Camarário as autorizações de alargamento de horários naquelas épocas já referidas.

Concomitantemente, fazendo uma interpretação correctiva deste preceito - art. 9º, nº 1 do Código Civil : *A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstruir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.* – entende-se que este alargamento de horário é passível de ser remetido à Câmara Municipal para eventual autorização."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de alargamento de horário ao Café CIBERPICO, para comemoração do aniversário, no dia 03 de Fevereiro, até às 04.00 horas, a tipo excepcional, em conformidade com o Regulamento Municipal e com a informação acima transcrita, ausentou-se da sala por impedimento legal a Sra. Vereadora Maria de Lurdes Silva. _____

